



FUNDCOOP

POLÍTICA DE CRÉDITO

I - APRESENTAÇÃO

Esta política é o resultado do esforço da Diretoria Executiva da FUNDCOOP no intuito de efetivamente dotar a cooperativa de um instrumento prático e consciente com vistas à competitividade do mercado de crédito em sua área de atuação.

Nela estão descritos os principais conceitos referentes ao processo de análise e concessão de crédito, assim como a política atual praticada pela FUNDCOOP em seus processos de crédito e cobrança.

A política não é estática. Não foi feita para ser um livro a mais na estante. Muito pelo contrário, é moderna, adequada à realidade do mercado e à dinâmica do ambiente competitivo no qual atuamos. Assim, deverá ser fonte de consulta para pautar os procedimentos, análises e decisões de todos os funcionários e dirigentes envolvidos no processo de concessão de crédito.

Por ser dinâmica, deverá sempre ser repensada, modernizada, atualizada. Por isso, críticas, comentários e sugestões serão sempre bem-vindas e analisadas em prol do seu aperfeiçoamento e o sucesso da FUNDCOOP.



II - CONTROLE DE VERSÕES E ATUALIZAÇÕES

Versão 01. – Aprovado o Manual de Operações de Crédito conforme ata do Conselho de Administração em 01/09/2011.

Versão 02. – Atualizado em 20/01/2012 – Atualização constará na ata do Conselho de Administração 01/02/2011.

Versão 03. Atualizado em 02/04/2012 – Atualização constará na ata do Conselho de Administração 01/05/2012.

Versão 04. Atualizado em 19/06/2012 – Atualização constará na ata do Conselho de Administração 01/07/2012.

Versão 05. Atualizado em 20/12/2012 – Atualização constará na ata do Conselho de Administração 15/01/2013.

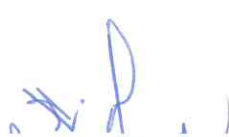
Versão 06. Atualizado em 28/02/2013 – Atualização constará na ata do Conselho de Administração 15/03/2013.

Versão 07. Atualizado em 07/06/2013 – Atualização constará na ata do Conselho de Administração 17/07/2013.

Versão 08. Atualizado em 03/04/2014 – Atualização constará na ata do Conselho de Administração 16/05/2014.

Versão 09. Atualizado em 30/07/2015 – Atualização constará na ata do Conselho de Administração 17/08/2015.

Versão 10. Atualizado em 02/10/2017 – Atualização constará na ata do Conselho de Administração 20/11/2017.



Versão 11. Atualizado em 02/03/2018 – Atualização constará na ata do Conselho de Administração 16/04/2018.

Versão 12. Atualizado em 13/07/2018 – Atualização constará na ata do Conselho de Administração 10/10/2018.

Versão 13. Atualizado em 28/10/2019 – Atualização constará na ata do Conselho de Administração 13/11/2019.

Versão 14. Atualizado em 28/02/2020 – Atualização constará na ata do Conselho de Administração 20/03/2020.

Versão 15. Atualizado em 29/02/2022 – Atualização constará na ata do Conselho de Administração 18/03/2022.

Versão 16. Atualizado em 30/09/2022 – Atualização constará na ata do Conselho de Administração 19/10/2022.

Versão 17. Atualizado em 28/06/2024 – Atualização constará na ata da Diretoria Executiva 19/10/2024.

Versão 18. Atualizado em 01/09/2025 – Atualização constará na ata da Diretoria Executiva 09/2025.

Versão 19. Atualizado em 01/09/2026 – Atualização constará na ata da Diretoria Executiva 09/2026.



1 INTRODUÇÃO

Crédito é o instrumento de política financeira para concessão de empréstimos e de financiamentos, cuja sistemática consiste na troca de um valor presente por uma promessa de reembolso futuro, a qual se concretiza em função do risco envolvido na operação.

No processo de concessão de crédito, a cooperativa deve lembrar-se que ao vender um crédito, compra um risco com todos os problemas e os benefícios que envolvem a transação e, por esse motivo, torna-se essencial adotar política de crédito compatível ao risco que deseja assumir.

É necessário, portanto, que a determinação do crédito seja realizada por meio de análise adequada, de forma que seja proporcional à confiança que se tem do tomador e à ponderação do risco decorrente da operação a ser pactuada.

A **política de crédito** é o meio pelo qual a alta administração direciona as atividades de concessão de empréstimos e de financiamentos. Para que os ativos possuam qualidade e liquidez, é, portanto, necessário definir níveis de tolerância ao risco, de forma que as atividades de crédito alcancem o planejamento estratégico definido para a instituição.

A política de crédito deve estar em conformidade com a legislação aplicável em vigor e ser estabelecida de acordo com padrões, diretrizes e procedimentos que podem variar em virtude de fatores como localização geográfica, condição socioeconômica da região ou objetivo da carteira. As exceções, quando aceitáveis, devem ser identificadas e documentadas.

A política de crédito da FUNDcoop deverá ser revista anualmente ou em prazo inferior a critério de sua Diretoria Executiva. O processo de análise e concessão de crédito será regido pelos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação dos riscos.



2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE CRÉDITO

Entre os diversos riscos a que estão sujeitas as instituições financeiras destaca-se, como um dos mais importantes, o risco de crédito, por representar grande parte dos ativos dessas Instituições.

O risco de crédito é o risco primário do setor financeiro e está presente na maioria das atividades geradoras de receita.

Identificar e classificar o risco de crédito constitui etapa essencial para a eficácia da administração. Dessa forma, é necessário que as instituições financeiras implantem sistemas de gestão de risco de crédito que produzam classificações precisas e atualizadas.

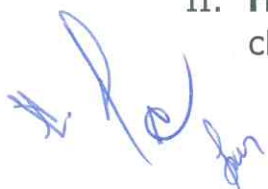
O risco de crédito é a possibilidade de a contraparte não honrar o compromisso contratado e, também, da degradação da qualidade do crédito.

Nas instituições financeiras o risco de crédito está presente nas operações em que existem liberações de dinheiro para os clientes ou naquelas em que existe apenas a possibilidade do uso desse dinheiro, o que se qualifica, atualmente, como a concessão de limites.

O risco de crédito tem papel relevante na composição da carteira de riscos das instituições. A mensuração do risco de crédito da operação indica situações de comprometimento da capacidade de liquidação, pelo associado, dos compromissos assumidos, fato que auxilia na decisão de concessão de crédito.

São exemplos de riscos de crédito:

- I. **risco de liberação** – resultante da aplicação inadequada dos critérios de avaliação quando da liberação do crédito (cadastro, avalista, limite, garantia, histórico do pretendente a tomador do crédito, beneficiamento, inadimplência, outros).
- II. **risco de concentração** – decorrente da não diversificação dos clientes que compõem a carteira de crédito.



- III. **risco de inadimplência** – resultante da incapacidade de pagamento do tomador de empréstimo, contraparte de contrato ou emissor de título.
- IV. **risco de provisão** – decorrente do não reconhecimento de prováveis perdas ocasionadas pela incidência dos riscos de crédito.
- V. **risco de controles** – decorrente da ausência de controles adequados para a execução do processo de concessão e de gestão do crédito.
- VI. **risco de garantia** – resultante da falta ou insuficiência de garantias.
- VII. **risco de degradação do crédito** – decorrente da alteração gradativa da qualidade creditícia do tomador.
- VIII. **risco de degradação das garantias** – decorrente da perda da qualidade das garantias, seja pela depreciação ou pela obsolescência



3 PRODUTOS DE CRÉDITO

3.1 MODALIDADES

As modalidades e linhas de crédito da FUNDSCOOP são, basicamente, as descritas na tabela abaixo e deverão ser detalhadas e publicadas via resolução própria.

Tabela 1 – Modalidades e linhas básicas de operações.

Modalidade	Linhas básicas
Empréstimos	Normal Especial Empréstimo Capital Empréstimo Educação Empréstimo IPVA Empréstimo IPTU

Novas modalidades e linhas poderão ser adotadas a critério da Diretoria Executiva.

Cada linha de crédito deverá conter:

- O nome da linha de crédito;
- A (s) taxa(s) de juros praticada(s);
- Os prazos de carência, amortização, solicitação e concessão;
- Os limites de valores para os cooperados e seus critérios de cálculo (se for o caso);
- Outras informações necessárias.

As linhas de crédito da FUNDSCOOP deverão ser adequadas ao perfil de seus associados e serão atualizadas anualmente ou conforme necessidade de ajuste em função de:

- Alterações na demanda;
- Taxas e prazos praticados pelo mercado;
- Política monetária do Governo;
- Atuação da concorrência;
- Exigências legais;
- Implantação de novos produtos;
- Limites operacionais da FUNDCOOP;
- Determinação justificada, a critério da Diretoria Executiva.

As resoluções sobre as linhas de crédito deverão ser arquivadas na medida de sua revogação para fins de controle, apuração, auditoria e verificação de conformidade das operações realizadas.

3.2 LINHAS DE CRÉDITO

As linhas de crédito da FUNCOOP atualmente são:

Normal

Empréstimo com valor máximo de até dois salários-base do associado, acrescido de 50% do seu capital. Limitado a até R\$ 50.000,00. Para esta operação de crédito faz-se necessário o aval e o associado poderão ter apenas uma operação vigente nesta modalidade.

Taxa: 1,5% ao mês.

Prazo: pagamento em até 24 parcelas.

Taxa: 1,7% ao mês.

Prazo: Pagamento em até 36 parcelas.

Especial

Empréstimo resultante de linhas de crédito especiais, destinado a financiamento para aquisição de bens duráveis e/ou pagamento de prestação de serviços ao associado, diretamente com empresas externas, mediante apresentação de orçamento e nota fiscal. Para esta operação de crédito faz-

se necessário o aval e o associado poderão solicitar mais de uma operação nesta modalidade desde que não ultrapasse os limites pré-estabelecidos.

Taxa: 1,5% ao mês.

Prazo: pagamento em até 24 parcelas.

Taxa: 1,7% ao mês.

Prazo: Pagamento em até 36 parcelas.

Empréstimo Capital

Empréstimo cujo valor está limitado ao saldo de capital do associado. Para essa operação de crédito dispensa-se a obrigatoriedade de aval. O associado poderá solicitar mais de uma operação nesta modalidade desde que não ultrapasse o valor do seu capital.

Taxa: 1,2% ao mês.

Prazo: pagamento em até 60 parcelas desde que o valor não ultrapasse 30% dos rendimentos.

Empréstimo Educação

Empréstimo liberado exclusivamente para pagamento de estudos do associado ou de seus dependentes legais. Pode ser feito para antecipação das mensalidades escolares ou regularização das mensalidades atrasadas, junto às instituições de ensino. Para esta operação de crédito dispensa-se a obrigatoriedade de aval, caso o valor esteja dentro do limite do capital social e faz-se necessário o aval, caso o valor esteja fora do limite do capital social.

Taxa: 0,7% ao mês.

Prazo: pagamento equivalente ao número de mensalidades que serão antecipadas.

Empréstimo IPVA

Empréstimo liberado exclusivamente para pagamento de taxa de IPVA, seguro obrigatório e taxa de licenciamento, veículo em nome do cooperado ou de seus dependentes legais, apresentando as guias de pagamento atualizadas, podendo regularizar até as taxas atrasadas. Para esta operação de crédito faz-se necessário o aval, o associado poderá ter outra operação vigente, desde que não ultrapasse os limites pré-estabelecidos.

Taxa: 1,0% ao mês.

Prazo: Pagamento em até 10 parcelas dentro do ano em exercício.

Empréstimo IPTU

Empréstimo liberado exclusivamente para pagamento de taxa de IPTU, imóvel em nome do cooperado ou de seus dependentes legais, apresentando as guias de pagamento atualizadas, podendo regularizar até as taxas atrasadas. Para esta operação de crédito faz-se necessário o aval, o associado poderá ter outra operação vigente, desde que não ultrapasse os limites pré-estabelecidos.

Taxa: 1,0% ao mês.

Prazo: Pagamento em até 10 parcelas dentro do ano em exercício.

Observação: Os empréstimos são liberados de acordo com o estabelecido na política de crédito, situações não contempladas por tal política serão analisadas e autorizadas pela Diretoria Executiva e registradas em ata, levando em consideração critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

4 LIMITES

4.1 LIMITES GERAIS

Com o intuito de reduzir o risco das operações, o processo de análise e concessão de crédito da FUNDSCOOP deve respeitar os seguintes limites, conforme regras, fórmulas e normativos pertinentes:

- I. Limite operacional: limite máximo de recursos da cooperativa que poderá ser concedido em operações de crédito.
- II. Limite de diversificação de risco: limite máximo de recursos que a FUNDSCOOP poderá conceder de operação de crédito e de garantias a um único tomador ou grupo econômico, conforme Resolução 3.442/07 do CMN é de 15% do seu PR – Patrimônio de Referência;

- III. Patrimônio de Referência Exigido: manutenção do valor mínimo de patrimônio exigido compatível com os riscos de suas atividades, conforme resoluções do CMN e normativos do Banco Central do Brasil;
- IV. Limite de crédito do associado: o limite de crédito do associado subdivide-se em quatro conceitos, conforme descrito abaixo:
 - i. **Limite de crédito potencial**: é a capacidade de endividamento do associado junto à FUNDCOOP em função de suas características creditórias, tais como caráter, capacidade de geração de renda, patrimônio etc. Trata-se apenas de uma referência, pois efetivamente o limite a ser disponibilizado ao associado depende de vários outros fatores;
 - ii. **Limite máximo de crédito**; é a capacidade máxima de endividamento em função das linhas e política de crédito da FUNDCOOP, assim como de seus limites legais e operacionais descritos acima;
 - iii. **Limite aprovado**: é o limite concedido pela FUNDCOOP após análise cadastral, do endividamento geral do associado, da necessidade e finalidade da operação, da existência de obrigações colaterais, enfim: da análise do associado pela área de crédito da FUNDCOOP e a respectiva alçada;
 - iv. **Limite contratado**; é o limite efetivamente formalizado conforme instrumentos contratuais de crédito. É também denominado "Risco contratado".

4.2 LIMITES DE CRÉDITO POR ASSOCIADO

Os **limites** de crédito a serem **aprovados** para os **associados**, por modalidade e respectivas linhas de operação, devem obedecer aos parâmetros apresentados nas tabelas adiante.

Para determinação do limite aprovado, deve-se considerar a operação em análise, bem como a natureza e o montante dos compromissos assumidos anteriormente com a cooperativa (Risco Contratado).

O comprometimento máximo mensal é de 35%(trinta e cinco por cento) do salário total do associado.

Para os Associados, os limites de crédito devem considerar os seguintes parâmetros:

Tabela 2 - Limites de crédito para Associados.

MODALIDADE	LINHAS BÁSICAS	LIMITE
Empréstimos	Normal	- Desde que o associado tenha 6 meses de carteira assinada em uma das nossas mantenedoras e com 1º (primeiro) desconto de sua cota parte estabelecida, o associado poderá contrair empréstimos; - O associado terá como limite de crédito; 1 salário base, acrescido de 50% de seu saldo de Capital; Ex: 9,40 salário/hora x 220 horas = R\$2.068,00 + 50% do capital. - A partir do 2º ano de associado terá o limite de 2 salários base, acrescido de 50% de seu saldo de Capital. Ex: 9,40 salário/hora x 220 horas = R\$2.068,00 x 2 salários = R\$4.136,00 + 50% do capital. Em todos os casos o valor está limitado a R\$50.000,00.
	Especial	De acordo com o que o associado possui de limite, respeitando os critérios abaixo: Desde que o associado tenha 6 meses de carteira assinada em uma das nossas mantenedoras e

		com 1º (primeiro) desconto de sua cota parte estabelecida, o associado poderá contrair empréstimos; - O associado terá como limite de crédito; 1 salário vigente acrescido de 50% de seu saldo de Capital. Ex; 9,40 salário/hora x 220 horas = R\$2.068,00 + 50% do capital. - A partir do 2º Ano de associado terá o limite normalizado, sendo 2 salários vigentes acrescido de 50% de seu saldo de Capital. Ex: 9,40 salário/hora x 220 horas = R\$2.068,00 x 2 salários = R\$4.136,00 + 50% do capital. Em todos os casos o valor está limitado a R\$50.000,00.
	Empréstimo Capital	Limitado ao saldo de capital do associado.
	Empréstimo Educação	Limitado ao saldo de capital do associado, ou de acordo com o que o associado possui de limite, respeitando os critérios abaixo: Desde que o associado tenha 6 meses de carteira

		assinada em uma das nossas mantenedoras e com 1º (primeiro) desconto de sua cota parte estabelecida, o associado poderá contrair empréstimos; - O associado terá como limite de crédito; 1 salário vigente acrescido de 50% de seu saldo de Capital; Ex: 9,40 salário/hora x 220 horas = R\$2.068,00 + 50% do capital. - A partir do 2º Ano de associado terá o limite normalizado, sendo 2 salários vigentes acrescido de 50% de seu saldo de Capital. Ex: 9,40 salário/hora x 220 horas = R\$2.068,00 x 2 salários = R\$4.136,00 + 50% do capital.
	Empréstimo IPVA	De acordo com o que o associado possui de limite, respeitando os critérios abaixo: Desde que o associado tenha 6 meses de carteira assinada em uma das nossas mantenedoras e com 1º (primeiro) desconto de sua cota parte estabelecida, o associado poderá contrair empréstimos;

		- O associado terá como limite de crédito; 1 salário vigente acrescido de 50% de seu saldo de Capital; Ex: 9,40 salário/hora x 220 horas = R\$2.068,00 + 50% do capital. - A partir do 2º Ano de associado terá o limite normalizado, sendo 2 salários vigentes acrescido de 50% de seu saldo de Capital. Ex: 9,40 salário/hora x 220 horas = R\$2.068,00 x 2 salários = R\$4.136,00 + 50% do capital.
--	--	--

* Solicitações fora dos parâmetros descritos acima serão analisadas e autorizadas pela Diretoria Executiva da FUNDSCOOP, desde que o comprometimento não ultrapasse o limite de 35% de margem consignável do tomador e desde que essa liberação esteja de acordo com as normas do Banco Central do Brasil. Essas situações deverão ser reportadas pela Diretoria Executiva, referendadas em ata.

4.3 CARÊNCIA

Para solicitação do primeiro empréstimo, o associado precisa ter no mínimo 6 meses de carteira assinada em uma das nossas mantenedoras e com 1º (primeiro) desconto de sua cota parte estabelecida e o seu limite será de acordo com o pré-estabelecido nesta política.

4.4 ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

A liberação de operações de crédito está condicionada à atualização dos dados cadastrais que deverá seguir os requisitos elencados abaixo:

- Documentos Necessários

Contracheque

Comprovante de endereço

Ficha cadastral atualizada, adequadamente preenchida, impressa e assinada pelo associado.

- O cadastro do associado tomador deve ser atualizado no mínimo anualmente e, preferencialmente, a cada nova solicitação de crédito, procedimento que deve ser evidenciado por meio da impressão da ficha cadastral a cada atualização;
- Todos os documentos do contrato deverão estar scaneados e arquivados em nossa base de dados;
- O comprovante de residência deve estar em nome do cooperado, ou dos pais caso não esteja, o mesmo deverá redigir uma declaração de próprio punho informando que reside no endereço registrado no documento em questão;
- Os funcionários encarregados da manutenção do cadastro devem zelar pelo sigilo das informações, de forma a evitar penalidades legais;

4.5 Cartão de assinatura

Com o intuito de dinamizar as liberações de crédito aos associados implantou-se o cartão de assinatura para garantir maior autenticidade das assinaturas colhidas na formalização do instrumento jurídico (contrato de mútuo) evitando possíveis falsificações e fraudes.

No ato do cadastro o associado assina seu cartão, portando documento original de identificação, um funcionário do atendimento confere a assinatura com o original e partir deste momento o mesmo passa a ser utilizado na liberação dos créditos.

4.6 CONSULTAS INTERNA E EXTERNA

Para as operações de qualquer valor deverá ser feita a devida consulta interna e externa do tomador. Essas consultas externas têm validade de 1 ano. Porém, novas consultas, em período inferior, poderão ser feitas a critério do analista ou gerente.

A documentação comprobatória que evidencia a realização das consultas cadastrais internas e externas deve ser arquivada em meio físico ou eletrônico.

A cooperativa poderá firmar convênio com a Tupy Minas Gerais e Nemark Alumínio do Brasil para fins de unificação, documentação, eficiência e redução de custos com relação aos documentos cadastrais dos cooperados.

4.7. Restritivos internos

São consideradas restrições cadastrais internas:

- I. possuir operações de crédito em atraso;
- II. realizar constantes renovações de crédito;
- III. possuir cadastro desatualizado, por período superior a 1 (um) ano;
- IV. ser avalista/fiador de operação de crédito em atraso;
- V. outras, a critério da cooperativa.

Além das restrições cadastrais internas, o analista deve mencionar no parecer técnico outras ocorrências consideradas restritivas.

4.8. Restritivos externos

Para analisar a situação cadastral externa do associado, o responsável pela elaboração da Pasta de Crédito deve consultar ocorrências inscritas no CPF do associado tomador.

As consultas são realizadas apenas em órgãos de proteção ao crédito, a fim de verificar possíveis restrições no CPF do cooperado tomador, em função do desconto em folha, baixo índice de inadimplência e do limite pré-estabelecido por esta política. Além disso, é realizada a consulta ao SCR - Sistema de

Informações de Crédito programa disponibilizado pelo Banco Central do Brasil que permite as instituições financeiras consultar a situação financeira do CPF no mercado de crédito como um todo.

As consultas devem ser realizadas para todas as operações de crédito, mas as pendências apresentadas não caracterizam impedimento para liberação do crédito, esta resolução foi aprovada pela Conselho de Administração da FUNDSCOOP na 13ª reunião realizada em 30 de junho de 2008.

Se conveniente, deverá consultar também referências comerciais e bancárias do associado.

Todas as consultas a restrições cadastrais externas devem ser impressas mesmo quando o associado não apresentar restrições e devidamente evidenciadas em campo específico da Análise de Crédito.

5 VEDAÇÕES

Na FUNDSCOOP é vedada a concessão de crédito de qualquer modalidade:

- I. a não associados;
- II. para operações que não atendam aos princípios de seletividade, de segurança, de garantia de liquidez e de diversificação de riscos;
- III. efetivar aumento de capital mediante a retenção de determinada porcentagem do valor de operações de crédito;
- IV. conceder crédito com a finalidade de permitir a subscrição de quotas-parte do capital da cooperativa;
- V. a adoção de capital rotativo, assim caracterizado o registro, em contas de patrimônio líquido, de recursos captados em condições semelhantes às de depósitos à vista e a prazo;
- VI. conceder crédito para pagamento de perdas rateadas de exercícios anteriores;

-
- VII. conceder garantia ou interveniência em operações de crédito destinadas à integralização de cotas-partes e ao rateio de perdas;
 - VIII. sem a constituição de título adequado, representativo da dívida;
 - IX. para associados com menos de 6 meses, exceto a linha de empréstimo capital.

6 ALÇADAS DE CRÉDITO

6.1 CONSIDERAÇÕES

Na definição dos componentes pertencentes às alçadas competentes, a administração da cooperativa deve considerar: a experiência profissional; o grau de treinamento e conhecimento sobre o processo de crédito; a idoneidade do profissional e a não existência de conflito de interesses que possam influir nas operações de crédito.

O valor a ser submetido à apreciação da Alçada Competente corresponde ao montante de limite de crédito utilizado pelo proponente ou a ele disponibilizado sob a forma de crédito rotativo, adicionado do valor da operação a ser analisada e de eventuais avais prestados (Risco Cliente).

Para as operações já contratadas e eventuais avais deverão ser considerado o valor presente da operação.

É vedada a delegação para níveis inferiores, por qualquer alçada, da responsabilidade de deliberar sobre as propostas de crédito de sua competência.

A Diretoria Executiva pode, sempre que considerar conveniente, deliberar sobre a concessão de operações de qualquer valor, respeitando os limites operacionais da cooperativa.

O analista de crédito que realizar o atendimento ao cooperado e se responsabilizar pela montagem da Pasta de Crédito e conferência de documentos e informações não terá limite de alçada para aprovar a respectiva operação de crédito;

O Comitê Especializado de Crédito reunir-se-á pelo menos 1 vez por semana, salvo se não houver operações a serem analisadas.

A Alçada Competente deverá oficializar a sua análise e decisão formalmente, via parecer no formulário análise de crédito (**anexo 14.7**) o mesmo pode ser requisitado para reexame por alçadas superior.



6.2 LIMITES DE ALÇADAS

As alçadas na FUNDCOOP estão divididas nos seguintes níveis de responsabilidade para análise e concessão de crédito, sendo individuais ou conjuntas, conforme a seguir:

- I. Para as operações que se enquadram dentro da política de crédito preestabelecida por esse manual, a alçada será de um gerente e um diretor.
- II. As exceções a esta política de crédito serão analisadas e decididas pela Diretoria Executiva.

6.3 CONFLITO DE INTERESSES

O detentor da alçada não pode exercê-la em benefício próprio, de parentes até o segundo grau, de titulares de cargos do mesmo nível hierárquico ou superior.

Nesses casos, a responsabilidade pela análise do processo deve ser repassada à alçada superior.

Em caso de participação na Diretoria Executiva, o interessado não poderá tomar parte na decisão.

Somente poderão ser concedidas operações de crédito aos dirigentes e aos administradores (diretores, conselheiros fiscais) se obedecidas as normas do Banco Central e as demais condições aplicáveis.

Nesses casos, não poderá haver qualquer privilégio em relação aos critérios estabelecidos para os demais associados, no que se refere a taxas, prazos, exigências, cadastro, liquidez, garantias etc.

As operações com Funcionários, Dirigentes e Administradores da FUNDCOOP devem ser comunicadas a Diretoria Executiva e consignadas em ata.



7 CLASSIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES

7.1 Considerações

O preenchimento do Questionário de Avaliação de Risco é obrigatório para as operações cujo valor do Risco Interno do Cliente seja superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma exigida na regulamentação em vigor;

O Questionário de Avaliação de Risco poderá ser preenchido pelo atendente que deverá vista-lo.

É vedada a utilização, em nova operação de crédito, do resultado obtido no preenchimento do Questionário de Avaliação de Risco do associado referente à concessões de crédito anteriores.

7.2 Critérios

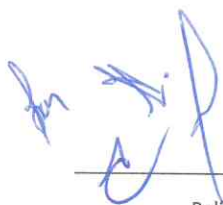
A revisão dos critérios deverá atender aos normativos do Banco Central do Brasil sobre o assunto. Atualmente, deverão ser considerados:

1 - Histórico interno e externo do tomador

- análise interna: tempo de associação, comportamento das operações de crédito, tempo de experiência na atividade;
- análise externa: inscrição do CPF do associado, do avalista, nos serviços de consulta como Serasa, SPC, Central de Risco do Banco Central, entre outros;

2 - Natureza e finalidade da operação: este grupo tem a finalidade de avaliar:

- o tipo da operação;



- a suficiência e a liquidez das garantias oferecidas (quando houver);
- a frequência de operações realizadas com a cooperativa;
- o comprometimento da operação em relação ao PR da cooperativa;

3 - Renda e capacidade de pagamento do associado: este grupo tem a finalidade de avaliar:

- o nível de comprometimento do associado;
- o patrimônio líquido pessoal livre (PF) em relação ao endividamento total;
- as reciprocidades;
- o setor de atividade econômica.

Obs. A documentação que evidencia as respostas apresentadas deve estar anexada à pasta de crédito, exceto quando já constarem do Cadastro do proponente.

Na efetiva avaliação, deverão ser também considerados os aspectos descritos na tabela a seguir:



Aspectos a serem considerados na avaliação

Item do questionário		Comentários
1.1	Relacionamento	Utilizar como referência a data em que o associado ingressou no quadro social da cooperativa.
1.2	Comportamento	<u>Normal</u> : pagou sempre em dia ou com atraso irrelevante <u>Atrasos esporádicos</u> : atrasou o pagamento de 1 a 3 parcelas, em até 15 dias. <u>Atrasos/renegociações constantes</u> : fez composição de dívida ou atrasou o pagamento de mais de 3 parcelas.
1.4	Consultas cadastrais	<u>Restrição irrelevante justificada</u> : uma única ocorrência de fácil resolução com apresentação de justificativa formal pelo proponente.
2.2	Suficiência das garantias	No caso de <u>garantia real</u> é recomendável que a garantia seja 130% superior ao valor da operação. No caso de <u>garantia pessoal</u> , os bens do avalista ou fiador devem ser 130% superior ao valor da operação. Caso o avalista ou fiador não tenha bens, 30% da renda mensal deve ser superior a 130% do valor da prestação assumida pelo tomador.
2.4	Frequência de operações ativas	<u>Nunca ou Eventualmente</u> : nunca tomou crédito na cooperativa ou opera empréstimos com interlavs superiores a 12 meses. <u>Freqüentemente</u> : opera empréstimos com intervalos superiores a 6 meses e inferiores a 12 meses. <u>Permanentemente</u> : opera empréstimos com intervalos inferiores a 6 meses.
2.5	Valor da operação	(Valor da operação / PR da cooperativa) x 100
3.1	Renda líquida	Descontar INSS, IRRF, operações consignadas existentes, vale transporte, pensão alimentícia, entre outros.
3.2	Patrimônio pessoal (PF) ou capital de giro próprio (PJ)	<u>Patrimônio pessoal livre</u> : valor venal de bens móveis ou imóveis (informados na Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física), exceto hipotecas ou alienações. Não considerar como dívida as hipotecas ou alienações. <u>Capital de giro próprio</u> : Patrimônio de Referência (PR) - Ativo Permanente <u>Patrimônio pessoal (PF) ou capital de giro próprio (PJ) x endividamento total</u> : patrimônio livre pessoal / total devido pelo associado (cooperativa, outras IF's, fornecedores, Governo, funcionários) <u>Endividamento total</u> : total devido pelo associado (cooperativa, outras IF's, fornecedores, Governo, funcionários)
3.3	Reciprocidades	<u>Recursos depositados na cooperativa</u> : média dos últimos 3 (três) meses de depósitos à vista e a prazo mantidos pelo associado na cooperativa.

8 AVALIAÇÃO DO RISCO – RESOLUÇÃO CMN Nº 4.966/2021

O Conselho Monetário Nacional (CMN) do Brasil publicou a Resolução CMN nº 4.966 em 25/11/2021 que estabelece novas diretrizes contábeis para mensuração, classificação e divulgação de instrumentos financeiros, com base na norma internacional IFRS 9 e substitui a Resolução CMN nº 2.682/99.

A Resolução CMN nº 4.966 tem como objetivo a convergência aos padrões contábeis internacionais (IFRS9), adequando a classificação, mensuração, reconhecimento, baixa e provisionamento de instrumentos financeiros, com grande parte de seus dispositivos entraram em vigor a partir de janeiro de 2025.

Em cumprimento desta apresentamos as diretrizes e ajustes necessários para atender às demandas.

8.1 Classificação dos Ativos Financeiros

A Cooperativa opera com as seguintes linhas de crédito:

Tipo Carteira	Classificação do ativo dentro das garantias	Classificação do ativo dentro da modalidade	Linha	Prazo	Destinação
C3	Inclusão de devedor solidário	Empréstimos crédito pessoal – com consignação em folha de pagamento	Taxa de juros de 1,5% e 1,7%	Parcelas até 36 meses	Todos Cooperados Ativos
C5	Não é exigido devedor solidário	Empréstimos crédito pessoal – com consignação em folha de pagamento	Taxa de juros de 1,2%	Parcelas até 60 meses	Todos Cooperados Ativos

8.2 Provisão para Perda Esperada

A Cooperativa é uma instituição do segmento S5, sendo aplicável ao Modelo Simplificado de Perda Esperada, conforme os artigos 50 e 51 da Resolução BCB nº 352.

Conceitua-se a provisão para perda esperada como uma estimativa ponderada das possíveis perdas associadas à inadimplência em operações de crédito, levando em consideração as características de risco da contraparte, garantias envolvidas e condições econômicas. A Cooperativa irá constituir provisão para perda esperada para as operações de crédito considerando o valor contábil bruto da operação, níveis de provisão adicional para perda esperada.

A Perda Esperada Geral é calculada pela seguinte fórmula:

$$PE = (SD \text{ MED PREJ} + SD \text{ MED INAD90}) / SD \text{ MED CART} * 100$$

- PE: Percentual da Perda Esperada
- SD MED PREJ: Saldo médio das Operações baixadas para prejuízo, nos últimos 12 meses, e que não foram recuperadas
- SD MED INAD90: Saldo médio, dos últimos 12 meses, da carteira de crédito com atraso superior a 90 dias
- SD MED CART: Saldo médio da carteira de crédito dos últimos 12 meses

8.2.1 Mitigadores de análise de Perda Esperada

Os mitigadores de Análise de Perda Esperada referem-se a variáveis aplicadas, a partir da análise da situação econômico-financeira do cooperado, junto à Cooperativa e no SFN, para reduzir os impactos do cálculo da provisão da perda esperada em operações de crédito. Estes mitigadores representam uma redução dos riscos de inadimplência e auxiliam na melhora da qualidade da análise de crédito, promovendo maior segurança nas decisões sobre liberação de empréstimos e no cálculo da provisão para perdas.

Abaixo estão os mitigadores e seus respectivos percentuais selecionados pela Cooperativa, os quais identificamos como estando em conformidade com as necessidades da instituição.



Crédito Consignado	-20%
Capital Social igual ou superior ao saldo	-60%
Capital Social + salário igual ou superior ao saldo	-10%
Avalista	-30%
Garantia não fidejussória	-50%
Sem INAD90 na IF nos últimos 12 meses	-15%
Sem Restrições SPC/Serasa	-20%
Sem SCR – Prejuízo em outras IF's	-20%
Sem SCR - INAD90 em outras IF's	-20%

A metodologia de cálculo da perda esperada utilizada pela Cooperativa é simplificada e atende à regulamentação vigente.

8.3 Provisão Adicional para Perda Esperada

Anexo II da Resolução BCB nº 352/2023

A Cooperativa constituiu provisão complementar à provisão para perdas incorridas, consistente em adicional para perdas esperadas associadas ao risco de crédito.

A provisão adicional é o valor resultante da aplicação dos percentuais abaixo, sobre o valor contábil bruto:

- a) das operações não caracterizadas como ativo com problemas de recuperação de crédito:



Período de atraso	Carteira C3	Carteira C5
De zero a 14 dias	0,5%	0,5%
De 15 a 30 dias	3,5%	7,5%
De 31 a 60 dias	13%	15%
De 61 a 90 dias	32%	38%

- b) das operações caracterizadas como ativos com problemas de recuperação de crédito, não inadimplidas:
 - Carteira C5: 53,4% (cinquenta e três inteiros e quatro décimos por cento)
- c) Das operações inadimplidas:
 - Carteira C5: 3,4% (três inteiros e quatro décimos por cento)

O montante total da provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito deve corresponder, no máximo, a 100% (cem por cento) do valor contábil bruto da operação.

8.4 Provisão para Perda Incorrida

Anexo I da Resolução BCB nº 352/2023

Conceitua-se a Provisão para Perda Incorrida como registro contábil das perdas associadas à inadimplência em operações de crédito. A Cooperativa por operar com carteira C5, constituirá provisão para perda incorrida aplicável aos ativos financeiros inadimplidos, de acordo com os pisos estabelecidos na Tabela de Perdas Incorridas do Anexo I da Resolução BCB nº 352/2023, conforme:



Anexo I -Provisão para Perdas Incorridas aplicável aos ativos financeiros inadimplidos

Número de meses de atraso contados a partir do mês do inadimplemento	Carteira C3	Carteira C5
Menor que um mês	45,00%	50,00%
Igual ou maior que 1 e menor que 2 meses	48,70%	53,40%
Igual ou maior que 2 e menor que 3 meses	52,40%	56,80%
Igual ou maior que 3 e menor que 4 meses	56,10%	60,20%
Igual ou maior que 4 e menor que 5 meses	59,80%	63,60%
Igual ou maior que 5 e menor que 6 meses	63,50%	67,00%
Igual ou maior que 6 e menor que 7 meses	67,20%	70,40%
Igual ou maior que 7 e menor que 8 meses	70,90%	73,80%
Igual ou maior que 8 e menor que 9 meses	74,60%	77,20%
Igual ou maior que 9 e menor que 10 meses	78,30%	80,60%
Igual ou maior que 10 e menor que 11 meses	82,00%	84,00%
Igual ou maior que 11 e menor que 12 meses	85,70%	87,40%
Igual ou maior que 12 e menor que 13 meses	89,40%	90,80%
Igual ou maior que 13 e menor que 14 meses	93,10%	94,20%
Igual ou maior que 14 e menor que 15 meses	96,80%	97,60%
Igual ou maior que 15 e menor que 16 meses	100,00%	100,00%
Igual ou maior que 16 e menor que 17 meses	100,00%	100,00%
Igual ou maior que 17 e menor que 18 meses	100,00%	100,00%
Igual ou maior que 18 e menor que 19 meses	100,00%	100,00%
Igual ou maior que 19 e menor que 20 meses	100,00%	100,00%
Igual ou maior que 20 e menor que 21 meses	100,00%	100,00%
Igual ou maior que 21 meses	100,00%	100,00%

8.5 Ativo Problemático

(Ativo financeiro com problema de recuperação de crédito)

Na cooperativa a operação de crédito irá se caracterizar como Ativo Problemático (Ativo financeiro com problema de recuperação de crédito) quando ocorrer:

- Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de principal ou de encargos;
- Indicativo de que a respectiva obrigação não será integralmente

honrada nas condições acordadas, sem que seja necessário recorrer a garantias;

- Associados desligados que possuem parcelas em atraso acima de 89 dias;
- Associados afastados que possuem parcelas em atraso acima de 89 dias.

✓ **Reestruturação da operação de crédito** – poderá ocorrer reestruturação se:

- associado tiver **capacidade de pagamento compatível** comprovada (análise de comprometimento de renda).
- O desconto na reestruturação for inferior a 20% do valor total da dívida.
- A inadimplência não ultrapassar 180 dias no momento da renegociação.

✓ **Crises econômicas ou financeiras setoriais** - Eventos que impactem a capacidade de pagamento de grupos de clientes.

- Registro de Taxa de desemprego setorial, mensurado através do Acompanhamento Gráfico das Atividades Operacionais 2025 – Perda de vínculo no mês.
- Adoção de medidas temporárias de renegociação ou suspensão de cobrança com base em evidências documentadas.

✓ **Falência, recuperação judicial ou extrajudicial (empresas conveniadas)** - Situações jurídicas que afetam diretamente o repasse.

- Análise somente dentro da empresa, através dos rumores e informações da própria empresa.
- Considerar como risco elevado e reclassificar imediatamente para provisão integral (risco H).

✓ **Medida judicial impeditiva - Limitação legal para efetuar os descontos ou cobranças.** Aplicável a PF se envolver decisão judicial de suspensão de pagamentos, como bloqueios em ação de alimentos, etc.

- Ordem judicial específica (ofício) que: Suspende desconto em folha ou proíbe cobrança ou exige depósito judicial.
- Classificação da operação: risco elevado até a liberação ou redefinição judicial.

✓ **Diminuição significativa da capacidade financeira** - Renda impactada e inadimplência associada.

- Associado com: Mais de **3 parcelas consecutivas em atraso**, ou Renda reduzida em mais de **30%**, comprovada via contracheques/declaração atual.
- Ausência de repasses pela empresa conveniada por mais de 2 meses, quando aplicável.
- Pode implicar reclassificação do risco ou oferta de reestruturação com análise de capacidade de pagamento.
- ✓ **Descumprimento de cláusulas contratuais relevantes** - Violação de cláusulas com impacto no risco.
 - Omissão de informações no cadastro (ex: salário errado, sem endereço).
 - Inobservância de obrigações acessórias (ex: manutenção de conta para débito).
 - A constatação deve gerar análise para reclassificação.
- ✓ **Negociação com desconto significativo** - Redução expressiva no valor da dívida para recebimento.
 - **Desconto superior a 20%** no valor original da dívida ou saldo devedor.
 - Ocorre geralmente em:
 - Acordos extrajudiciais com inadimplência superior a 180 dias.
 - Liquidações motivadas por proposta única de recebimento (ex: quitação à vista com perda parcial).
 - Deve ser classificado como perda parcial (baixa do ativo) e provisionado de forma compatível.

8.5.1 Arrasto de operações e Reclassificação das Operações como Ativo Problemático

Quando uma operação é considerada como Ativo Problemático, seja por atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de principal ou encargos; seja por algum indicativo de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada nas condições acordadas; as outras operações da mesma contraparte, sofrerá o arrasto automático, e reclassificadas também como Ativo Problemático. Esta "regra do arrasto" é a mesma para grupos econômicos/familiares, quando houver.

Obs.: Estamos na exceção desta regra que é: operações de crédito com consignação, não sofrem arrastos automáticos para o ativo problemático.

8.5.2 Cura ou Recuperação do Ativo Problemático

O Ativo Problemático somente pode deixar de ser caracterizado como ativo financeiro com problema de recuperação de crédito no caso de:

- I - Inexistência de parcelas vencidas, inclusive encargos;
- II - Manutenção de pagamento tempestivo de principal e de encargos por período suficiente para demonstrar que houve melhora significativa na capacidade financeira da contraparte de honrar suas obrigações;
- III - Cumprimento das demais obrigações contratuais por período suficiente para demonstrar que houve melhora significativa na capacidade financeira da contraparte de honrar suas obrigações; e
- IV - Evidências de que a obrigação será integralmente honrada nas condições originalmente pactuadas ou modificadas, no caso de renegociação, sem que seja necessário recorrer a garantias ou a colaterais.

A Cooperativa adotará meios para a cura ou recuperação do Ativo Problemático, através:

- Renegociação: Negociar novos prazos e condições para pagamento da dívida conforme acordo com a contraparte;
- Cobrança extrajudicial ou judicial.

Na cooperativa, a operação de crédito caracterizada como Ativo Problemático possuirá tempo de cura, conforme abaixo determinado:

Motivo da classificação como Ativo Problemático	Tempo de cura
Atraso superior a 90 dias no pagamento de principal ou de encargos	60 dias
Associados desligados que possuem parcelas em atraso acima de 60 dias	60 dias
Associados afastados que possuem parcelas em atraso acima de 60 dias	60 dias

O tempo de cura tem contagem inicial da data:

- Pagamento do valor do principal ou de encargos por meio de depósito bancário;

- Realizar a renegociação da dívida, oferecendo novos prazos e, sempre que possível, levando em consideração o tempo de atividade da empresa.

8.6 Baixa para Prejuízo

O ativo financeiro deve ser baixado para prejuízo em virtude de perdas esperadas associadas ao risco de crédito caso não seja provável que a instituição recupere o seu valor. Podem ser baixados para prejuízo operações de crédito com provisionamento inferior a 100%.

A cooperativa deve manter controles para identificação dos ativos financeiros baixados enquanto não forem esgotados todos os procedimentos para cobrança, observado prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

9 Refinanciamentos

As operações de crédito poderão ser refinanciadas, desde que estejam dentro dos critérios abaixo:

- **Linha Básica Empréstimo Capital** – é permitido o refinanciamento do saldo devedor no empréstimo de capital desde que o valor não ultrapasse o limite do capital do associado. O saldo da primeira operação será liquidado e uma nova operação será liberada ao associado.

Nesta nova operação pode ocorrer liberação de recursos ou apenas uma alteração nas condições firmadas no contrato anterior, por exemplo, a alteração do número de parcelas.

- **Afastados** – No período de afastamento as parcelas de empréstimo não são descontadas diretamente na folha de pagamento ao retornar os associados poderão refinarçar suas operações em aberto, neste caso não haverá liberação de recursos e será necessária a assinatura do avalista.
- **Troca de Aval** - é permitido refinarçar contratos de operações de crédito para troca de avalista, neste caso o tomador deverá justificar

seus motivos para troca, e não haverá liberação de recursos e as condições acordadas anteriormente não serão alteradas.

Para refinanciamento do saldo devedor com liberação de crédito é necessário que o cooperado tenha liquidado no mínimo 3 parcelas do último empréstimo realizado.

Os refinanciamentos deverão seguir todas as exigências para liberação de operações de crédito descritas nesta política.

10 GARANTIAS

Para reforço das operações de crédito, serão exigidas garantias pessoais (fidejussórias) que deverão ser analisadas a critério exclusivo da FUNDcoop.

Para a análise das garantias pessoais, o funcionário responsável deve efetuar, no mínimo, as seguintes verificações:

- idoneidade cadastral interna (se for o caso) e externa, conforme orientações para análise do tomador do crédito;
- existência de cadastro atualizado na cooperativa;
- estado civil

Com relação a garantias pessoais (fidejussórias) deve-se ainda observar os seguintes pontos:

- é permitido operações de crédito com avais cruzados e triangulares;
- não será exigida a assinatura do cônjuge do avalista nas operações de crédito, tal prática possui fragilidades jurídicas;
- um avalista somente poderá avalizar um único associado independentemente do valor solicitado;
- para a modalidade empréstimo linha básica capital dispensa-se aval pois o valor de empréstimo é lastreado ao capital do associado.



11 PROCESSO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

O processo de análise, concessão e liberação de crédito passa pelo seguinte fluxo operacional:

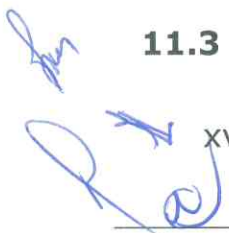
11.1 Análise pela Unidade Comercial (Atendimento)

- i. Apuração do limite de crédito.
- ii. Avaliação do enquadramento do produto proposto.
- iii. Impressão e assinatura da Previsão de Empréstimo.
- iv. Análise das garantias oferecidas.
- v. Solicitação da documentação exigida.
- vi. Atualização do cadastro.
- vii. Preenchimento do questionário de avaliação de risco, quando exigível.
- viii. Consultas cadastrais internas e externas.
- ix. Inserção dos dados da operação no Sistema.
- x. Confecção do instrumento jurídico (contrato de mútuo).
- xi. Remessa da Proposta de Crédito.

11.2 Análise pela Alçada Competente

- xii. Análise do risco da operação.
- xiii. Análise da alçada e encaminhamento.
- xiv. Análise e emissão de parecer.

11.3 Unidade de Crédito

- 
- xv. Verificação do parecer da Alçada Competente.

- xvi. Alteração do status da operação cadastrada no sistema.
- xvii. Conferência do instrumento jurídico e das garantias.
- xviii. Liberação dos recursos.
- xix.** Emissão do relatório de liberação de recursos.

11.4 Unidade de Contabilidade

- xx. Contabilização.
- xxi. Verificação de eventuais inconsistências.

12 Processo de cobrança e renegociação

12.1 Procedimento de cobrança

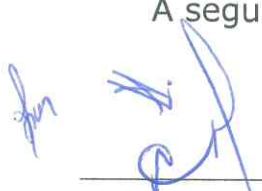
De acordo com a realidade da FUNDCOOP foram identificados dois grupos que requerem ações de cobrança, são eles:

Afastados: são cooperados que se encontram afastados temporariamente do trabalho, mas o vínculo com a cooperativa permanece.

Desligados: são ex-cooperados desligados do quadro funcional das empresas Tupy Minas Gerais, Nemak Alumínio do Brasil, no ato do desligamento o vínculo com a cooperativa é interrompido automaticamente.

Os procedimentos foram desenvolvidos separadamente respeitando as necessidades de cada grupo, levando em consideração o tipo de vínculo mantido com a cooperativa e o esforço despendido para recuperação dos créditos.

A seguir detalharemos os procedimentos adotados para cada grupo.



12.2 Afastados

O objetivo desse procedimento é tornar a cobrança dos créditos vencidos mais eficaz, garantindo a recuperação dos valores, sobretudo preservando o bom relacionamento entre a FUNDCOOP e seus cooperados.

Iremos atingir os cooperados que se encontram afastados do trabalho, durante este período os funcionários não recebem via folha de pagamento o que impossibilita o desconto dos valores referentes às parcelas de empréstimo contraídos junto a Cooperativa.

12.3 Ações preventivas

Inicialmente as ações possuem caráter preventivo e antecedem a cobrança, são realizadas a partir do momento que tomamos conhecimento das situações de afastamento.

O objetivo é informar ao cooperado a possibilidade de manter-se em dia com suas parcelas no período em que estiver afastado do trabalho e evitar que o mesmo se torne inadimplente por falta de informação e conhecimento.

O cooperado não é considerado inadimplente imediatamente após a comunicação do afastamento, geralmente constatamos o atrasado somente após o retorno da folha de pagamento mensal.

As ações preventivas são conduzidas com apoio das empresas Tupy Minas Gerais, Nemak Alumínio do Brasil, foram desenvolvidas de acordo com o processo de afastamento das empresas, os processos são diferentes por este motivo apresentaremos as ações separadas por empresa.

Ações Preventivas – Tupy Minas Gerais

Para garantir o sucesso das ações contamos com o apoio dos setores de Benefícios, Serviço de Saúde e Administração de Pessoal da Tupy Minas Gerais que nos informam tempestivamente os afastamentos e os retornos ao trabalho.

Abaixo detalharemos as ações desenvolvidas para os cooperados que são funcionários da Tupy Minas Gerais.

1. Verificamos no sistema se o funcionário é cooperado e se possui empréstimo em aberto:

⇒ Se negativo: arquivar o processo;

⇒ Se positivo: mudar status no sistema Faccres para "Afastado" – inserir a data do afastamento e o motivo;

2. Entramos em contato com o cooperado informando que:

a) No período do afastamento é possível manter-se em dia com o pagamento das parcelas mensais;

b) Instruções para o cooperado liquidar as parcelas referentes aos meses que estiver afastado do trabalho bem como os dados bancários da cooperativa;

O colaborador responsável pela cobrança fomenta uma planilha de controle com as informações recebidas pelo Departamento Pessoal, as ações preventivas da FUNDCOOP e envia mensalmente a Diretoria Executiva, e entra em contato com o cooperado através de telefonemas para que as parcelas fiquem em dia ou o débito seja quitado ou refinanciado.

Ações Preventivas – Nemark Alumínio do Brasil

As ações preventivas são realizadas com o apoio dos setores de Benefícios, Serviço Médico e Administração de Pessoal que nos repassam as informações a respeito de afastamentos e retornos ao trabalho.

Abaixo detalharemos as ações desenvolvidas para os cooperados que são funcionários Nemark Alumínio do Brasil.

1. A marcação da perícia no INSS será realizada pelo Serviço Médico da Nemark neste momento o cooperado recebe um informativo com as instruções a respeito do afastamento.
2. O informativo orienta aos cooperados que possuem empréstimos junto à cooperativa que entrem em contato para verificar a situação no período de afastamento.
3. A FUNDCOOP receberá diariamente e-mails do Departamento Pessoal informando a respeito dos afastamentos por mais de 15 dias.



4. A partir da informação recebida do departamento pessoal, verificamos no sistema se o funcionário é cooperado e se possui empréstimo em aberto:

⇒ Se negativo: arquivar o processo;

⇒ Se positivo: mudar status no sistema Faccres para "Afastado" – inserir a data do afastamento e o motivo;

5. O departamento pessoal enviará mensalmente relatório com todos os afastados para conferência;

O colaborador responsável pela cobrança fomenta uma planilha de controle com as informações recebidas pelo Departamento Pessoal, as ações preventivas da FUNDCOOP e envia mensalmente a Diretoria Executiva, e entra em contato com o cooperado através de telefonemas para que as parcelas fiquem em dia ou o débito seja quitado ou refinanciado.

12.4 Refinanciamentos

Quando o cooperado retorna do período de afastamento e durante este tempo manteve-se em atraso, há possibilidade de refinarciar seu saldo devedor e regularizar sua situação na cooperativa para isso é necessário seguir alguns critérios:

- O valor do refinanciamento englobará as parcelas em atraso e as que irão vencer em uma única operação;
- O prazo do refinanciamento não poderá exceder a soma das parcelas em atraso e as que irão vencer. Exemplo: o contrato possui 5 parcelas vencidas e 10 a vencer o refinanciamento não poderá exceder 15 parcelas;
- Nas operações de refinanciamento de saldo devedor em atraso não haverá liberação de valores em dinheiro mesmo que o cooperado possua limite disponível salvo refinanciamentos dentro do capital do cooperado (Linha de Empréstimo Capital);
- Para formalização da operação é necessário a assinatura do avalista salvo nos refinanciamentos da linha Empréstimo Capital;

- O cooperado deverá providenciar a mesma documentação necessária para liberação de empréstimo – contracheque e comprovante de endereço atualizado;
- Serão utilizados os mesmos critérios de análise das demais linhas de crédito;

12.5 Pontos a serem observados na cobrança

- Todos os contatos realizados por funcionários da FUNDCOOP devem ter um tom incisivo quanto à regularização do débito, mas sempre primando pela cordialidade e confiança que conquistamos ao longo do tempo, os cooperados afastados ainda fazem parte do quadro social e este procedimento trata-se de uma cobrança amigável;
- Verificar periodicamente junto aos setores responsáveis - ambulatório médico e Benefícios - a situação do cooperado afastado, data de afastamento, previsão de perícia e retorno;
- Assim que constataremos que o cooperado retornou do período de afastamento verificar sua situação junto à cooperativa e comunicá-lo sobre as possibilidades de refinanciamento e o risco de haver um desconto único do total em atraso no primeiro contracheque pós retorno.
- As ações terão prazos estipulados para execução, caso sejam identificados problemas para execução dentro do prazo o processo será transferido para que uma ou mais pessoas o execute;
- As ações poderão ser realizadas por funcionários e estagiários e a conferência ficará a cargo do funcionário responsável pela cobrança;
- Para garantirmos a efetividade do processo e a mensuração dos resultados, todas as informações de recebimentos de afastados tais como: pagamentos via folha de pagamento (pós retorno), pagamento

avulso e refinanciamentos deverão ser repassados ao colaborador responsável pelo acompanhamento da cobrança.

12.6 DESLIGADOS

O objetivo desse procedimento é estabelecer a recuperação dos créditos referentes aos ex-cooperados/funcionários das empresas Tupy Minas Gerais, Nemak Alumínio do Brasil, que não saldaram seus empréstimos com a rescisão.

Nos casos de desligamento em que o cooperado tenha saldo à pagar será iniciado procedimento de cobrança pelos próprios funcionários da FUNDCOOP.

12.7 AÇÕES INICIAIS

As ações iniciais são realizadas após o desligamento do cooperado com intuito de receber os saldos remanescentes de rescisão.

Abaixo detalharemos as ações que são desenvolvidas pela cooperativa para os ex-cooperados /funcionários das empresas Tupy Minas Gerais, Nemak Alumínio do Brasil.

1. No ato do desligamento o ex-cooperado se dirige a cooperativa para verificar sua situação, caso haja saldo remanescente de empréstimo informamos que o valor será descontado via rescisão;
2. Informamos ainda que caso o desconto não ocorra via rescisão que o mesmo entre em contato com a Cooperativa para negociar a dívida;
3. Informamos ao departamento pessoal das empresas Tupy Minas Gerais, Nemak Alumínio do Brasil o saldo a ser descontado na rescisão do funcionário;
4. O repasse dos valores ocorre no dia 30 de cada mês a partir deste relatório verificamos se todos os ex-cooperados conseguiram liquidar o saldo via rescisão;
5. Se houver algum caso em que a rescisão não foi suficiente, entramos em contato com o ex-cooperado no intuito de negociar seu saldo diretamente com a Cooperativa.



12.8 RESTRIÇÕES CADASTRAIS

INCLUSÃO NOS ORGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

As inclusões nos órgãos de proteção ao crédito são realizadas somente para os ex-cooperados desligados das empresas Tupy Minas Gerais, Nemak Alumínio do Brasil e que não liquidaram sua dívida via rescisão de trabalho.

Conforme contrato de mútuo adotado pela Cooperativa na formalização das operações de crédito, o desligamento das empresas citadas acima incorre na imediata rescisão do mesmo tornando-se exigível desde logo todo o débito do associado e o vencimento antecipado da promissória.

Caso o ex-cooperado não venha à arcar com os débitos em aberto, realiza-se apenas uma inclusão por débito considerando todo o saldo remanescente após o desligamento e a data de atraso apurada pelo sistema Faccred após o fechamento mensal.

Todas as inclusões são de responsabilidade da Cooperativa que encarrega um funcionário para executar os procedimentos cabíveis.

EXCLUSÃO E REINCLUSÃO

As exclusões ocorrem mediante pagamento de dívidas e renegociações diretamente na FUNDCOOP.

Quando é a negociação de débitos é realizada e após a constatação do depósito em conta corrente retira-se a restrição.

A Cooperativa tem 48 horas após o recebimento da informação de pagamento para realizar a exclusão no SPC.

Caso haja o descumprimento do acordo a Cooperativa poderá a seu único e exclusivo critério inserir novamente o débito nos órgãos de proteção ao crédito considerando o saldo devedor atual e 30 dias de atraso a partir da quebra do acordo.

PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS

De acordo com Código de Defesa do Consumidor art.43, a dívida prescreve em 5 (cinco) anos contados a partir do registro do primeiro atraso.

Com isso todas as informações relativas ao débito incluídas nos serviços de proteção ao crédito não poderão ser utilizadas após o prazo para impedir ou dificultar novo acesso ao mercado de crédito.

Conforme informado pelo SPC o sistema de banco de dados exclui automaticamente as inclusões quando completam o prazo para prescrição seguindo as orientações do Código de Defesa do Consumidor.

A cooperativa implementou controle extra para verificar o prazo de prescrição, quando ocorre expiração de prazo realizamos consulta no banco de dados do SPC constatando a exclusão evitando assim transtornos posteriores.

13 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Diretoria Executiva é o órgão competente para dirimir quaisquer dúvidas quanto à aplicação das políticas de crédito estabelecidas neste Manual.

A Diretoria Executiva poderá adotar medidas emergenciais, com relação à Política de Crédito, que julgar necessárias para conter “ataques” da concorrência e proteger a sua carteira de operações ativas.

As sugestões de alterações, adaptações, atualizações e eventuais correções deverão ser encaminhadas para a gerência de crédito para prévia análise, formalização e encaminhamento para a Diretoria Executiva.

14 ANEXOS

14.1 Modelo de Proposta de admissão

FUNDcoop	Proposta de Admissão	Emissão:
-----------------	-----------------------------	----------

MATRÍCULA FUNDcoop: DATA DA EMISSÃO

Nome:		
CPF:	Data Nascimento:	Nacionalidade:
RG:	CPF Emissor:	CPF Emissor:
Endereço:	Bairro:	CEP:
Complemento:	Cidade:	Estado Civil:
Telefone:		
Nome Completo:		
CPF Completo:		
Informação Profissional:		
Matrícula profissional:	Empresa:	
Profissão:	Cargo:	Data de entrada:
Telefone:		
Informação Bancária:		
Banco:	Agência:	Conta:
Capacidade:		
Cotas:		
PROPOSTA		
Declaro conhecimento do Estatuto Social e do Regulamento Interno, que quero se obriga a ler, e quero me adotar como associado desta Cooperativa, comprometendo a regularizar mensalmente as quotas-pontos estipuladas acima, e a pagar de uma vez o funcionamento no valor de R\$ 1,00 (um real). Em consequência, autorizo o desconto desta importância, bem como de demais dívidas que vier a contraír com a Cooperativa, na folha de pagamento de Tupy Moisés Gomes Leite, Marak Adriano de Jesus Leite, Tupy Júnior e FUNDcoop de qual é empregado.		
Aprovada em reunião do Conselho de Administração Admitido em: ____/____/____	Assinatura do Solicitante Assinatura de Confirmação	
Conselho Administrativo () Delegado () Relatores () Encarregado Data: ____/____/____		
Conselho Administrativo		

14.2 Modelo de Declaração de Relacionamento

DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO DE RELACIONAMENTO		
Identificação do Declarante		
Nome Completo do Associado:		
RG/Órgão:	CPF/CNPJ:	(DDD) Telefone:
Apresentado por: (Responsável Legal/Procurador/Condiar)		
Declaração		
Declaro que são verdadeiras as informações quanto a minha identificação. Em conformidade com a Circular nº 3.912 de 23/05/2020 do Banco Central, declaro o propósito de estabelecer relacionamento com a CECM dos Empregados da Tupy Minas do Brasil Ltda e Norel Aluminio do Brasil Ltda e sob as penas da lei que (NÃO) SOU PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA, pois nos últimos 5 (cinco) anos não desempenhei cargo, emprego ou função pública relevante, compreendendo os cargos e cargos, efetivos ou não, nas entidades da Administração Direta ou Indireta ou nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das esferas Federal, Estadual e Municipal. Além disso, NÃO sou representante ou familiar de Pessoa Politicamente Exposta. NÃO tenho relacionamento próximo com Pessoa Politicamente Exposta. Declaro ainda que informarei acerca de eventuais alterações nas condições acima caso ocorram. Declaro a utilização dos produtos/serviços informados abaixo: ☐ Conta Corrente/Depósito à Vista; ☐ Conta Poupança; ☐ Conta Salário; ☐ Cheque Especial; ☒ Empréstimo/Financiamento; ☐ Investimentos/Depósito a prazo; ☐ Cartão de Crédito/Crédito; ☐ Seguro; ☐ Condiar; ☐ Previdência Privada; ☐ Outros(s):		
Local e data/Assinatura do declarante		
Uso Interno da Cooperativa		
Localidade/Centro e assinatura do gerente responsável		

Fishes Castles
FUNDCCOP

Conte:	Nest A	Fig 1
Name:		
Mat:	Date: 14/05/2004	Time: 11:00:00

SADCO PERIODICALS

Name				DOB			Participation
Address	City/State	Country	ZIP	Telephone			
E-mail address		Fax					
Name		Address	City	State	ZIP		
E-mail		Fax					
Telephone		Fax					

ACCEPTANCE OF RESPONSIBILITY

[illegible]

DISCUSSION

Dependência	Valor
Requisito de Negócio	Requisito de Negócio

Ficha Cadastrel
FUNDcoop

Cartão:	Modelo A	Pág. 2
Nome:		
Selo:	Data: 14/02/2024	Versão: 19/02/2024

DADOS PROFISSIONAIS

Categoria	Descrição	Atividade Profissional	Sector	Período
002				
002001	Fundação de Assistência	Atividade Profissional	002	01/01/2024 a 14/02/2024
Profissão:	Nome:	Endereço:	Cidade:	Estado:
MEALPODO				

Afirma ter em suas instalações de consulta e exames que se fazem necessárias, para avaliação médica e no
 liberação de ordens, no âmbito de competência do médico assistente.

APROVAMENTO**DECLARAÇÃO**

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e corretas e assumo a responsabilidade por sua veracidade.

Assinatura: M. J. Costa - 01 de Julho de 2024

PARA USO DA FUNDcoop**OBSERVAÇÕES**

[illegible]

14.5 Modelo de declaração de endereço

Declaração de Endereço – Próprio Punho

Declaro para os devidos fins que resido no endereço citado no anverso desta folha. Por ser verdade firmo o presente.

Data:

Assinatura:

CPE:

14.6 Modelo de contrato de empréstimo

CECM DOS EMPREGADOS DA TUPY MINAS GERAIS LTDA E NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA. CNPJ: 04.249.235/0001-72

Contrato de empréstimo parcelado - R\$ (XX%) - XXXX R\$

Nome: _____
 Contr: _____ RG: _____ Nascimento: _____
 CPF: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____ CEP: _____
 Cidade: _____ UF: _____
 Valor: _____ Refinanciado: _____ Seguro de Crédito: _____ Valor líquido: _____
 Valor por Estorno: _____
 Emissão: _____ Sistema de Cálculo: SAC
 Número de parcelas: _____ Taxa de Juros: Mensal Anual
 Vencimento Inicial: _____ Correção Monetária: _____
 Vencimento Final: _____ Juros Capitalizados: - -
 Conta Corrente: _____ Agência: _____ Juros: _____

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como MUTUANTE, a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA TUPY MINAS GERAIS LTDA E NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA, localizada à Rua Senador Gervásio Agnelli, 230 a 904, Bairro Paulo Camilo Industrial, Município de Betim/35 e inscrita no CNPJ sob o nº 04.249.235/0001-72, doravante denominada simplesmente FUNDcoop, e de outro lado, como MUTUÁRIO(A), o associado(a) acima qualificado (a), doravante denominado(a) simplesmente ASSOCIADO(A), têm entre si justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O ASSOCIADO declara ter solicitado o empréstimo no valor e nas condições acima estipuladas e que lhe está sendo integralmente concedido neste ato, mediante entrega de cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada, que será regido por este instrumento e de acordo com o Regulamento Interno da FUNDcoop, cujo teor o ASSOCIADO declara conhecer e aceitar sem reserva ou condição.

Parágrafo único: Para todos os efeitos o ASSOCIADO declara ter recebido uma via do Regulamento Interno da FUNDcoop no ato de sua inscrição ou da solicitação do empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Taxa de juros será acrescida ao valor das prestações mensais e calculada sobre o saldo residual.

Parágrafo único: Fica assegurado ao ASSOCIADO a possibilidade de liquidação antecipada do empréstimo, total ou parcialmente, com o abatimento proporcional dos juros e demais acréscimos incidentes sobre o débito.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica a TUPY MINAS GERAIS LTDA, ou NEMAK ALUMINIO DO BRASIL LTDA,

empregadora do ASSOCIADO, autorizada a descontar em folha de pagamento, no último dia útil de cada mês, o valor de cada uma das parcelas do empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA:

O atraso no pagamento ensejará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela devidamente atualizada e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo Primeiro: A insuficiência de saldo na folha de pagamento do ASSOCIADO, junto à sua empregadora TUPY MENAS GERALI LTDA., ou NEMAK ALUNDO DO BRASIL LTDA., no mês de desconto da respectiva parcela de empréstimo, caracterizará atraso no pagamento e ensejará a cobrança de multa e juros de mora em conformidade com o disposto no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: São motivos de imediata rescisão do presente contrato, tornando-se exigível desde logo todo o débito do ASSOCIADO e vencimento antecipado da promissória, acrescida dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além dos casos previstos nos artigos 742 e 934 do Código Civil Brasileiro, os seguintes:

- a) Se contra o ASSOCIADO for movida qualquer ação ou execução que venha ou possa vir atingir, de qualquer modo, o crédito ou patrimônio da FUNDcoop, bem como a garantia prestada neste contrato;
- b) Se for requerida a insolvência do ASSOCIADO;
- c) Se houver o desligamento do ASSOCIADO do quadro de empregados da TUPY MENAS GERALI LTDA., ou NEMAK ALUNDO DO BRASIL LTDA., seja por iniciativa desta ou por iniciativa daquela, ficando desde já autorizado o desconto do saldo remanescente no ato da rescisão contratual;
- d) Se o ASSOCIADO infringir qualquer cláusula deste contrato ou deixar de efetuar o pagamento de qualquer parcela do empréstimo no prazo de 30 (trinta) dias contados do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA:

Como garantia da dívida, o ASSOCIADO entrega neste ato à FUNDcoop nota promissória de sua emissão, representativa do valor principal do empréstimo, assegurada pelo avalista identificado na nota promissória acima referida, assim como neste instrumento, que responderá solidariamente como principal pagador da dívida e que desde já renuncia aos benefícios excusados nos artigos 1491, 1499, 1500 e 1501 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo o ASSOCIADO e seu avalista a certeza, liquidez e exigibilidade do título de crédito, cujo valor será atualizado desde a data de sua emissão até a data do efetivo pagamento do crédito, atendendo-se as questões das parcelas já quitadas.

Parágrafo Único: O oferecimento da Nota Promissória referida não exime o ASSOCIADO das obrigações assumidas neste contrato, que poderão ser exigidas de imediato, independentemente de utilização da cambial.

CLÁUSULA SEXTA:

As cláusulas, condições estabelecidas neste instrumento interpretam-se e tem-se exigíveis de pleno direito, pela forma ou como redigidas ou dispostas, e independentemente de notificação, interpelação, ajuízo e/ou qualquer outro procedimento judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Qualquer alteração às disposições aqui estabelecidas não será considerada como alteração contratual, não implicando na renúncia dos direitos ou deveres de cumprimento das cláusulas e condições aqui foram previstas.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o foro da comarca de Betim/MS como sendo competente para dirimir quaisquer pendências provenientes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA:

Em caso de inadimplência, por prazo igual ou superior a 5 (cinco) dias, independentemente de terem sido ou não protestadas ou arrolado quaisquer tipos de ações judiciais, autoriza(ões) a COOPERATIVA a encaminhar sua(s) nome(s) e demais dados identificáveis ao SERASA e a outras instituições de proteção ao crédito que, para a análise e necessária avaliação de crédito, possa complementá-las com informações cadastrais obtidas perante outras instituições, bem como autoriza a COOPERATIVA a efetuar a consulta de seus dados e registros armazenados na CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO do BANCO CENTRAL DO BRASIL ou instituição que mantenha serviços desta natureza, bem como que utilize essas informações visando a elaboração de relatórios, estudos estatísticos e controle de crédito, empréstimos e afins. Autoriza, também, que a COOPERATIVA encue informações estatísticas de suas operações realizadas com a pessoa, a fim de compor (em) o banco de dados da CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO, na forma da regulamentação em vigor. Salientando que a pesquisa e os dados não se reportam ao âmbito de atuação e aos negócios.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) de igual teor e forma, junto com o (s) avalista (s) e na presença das testemunhas abaixo:

Betim (XX), XX de XXXXXX de XXXX

CEM DOS EMPRESÁRIOS DA TOPY MCMAS
GERAIS LTDA, E HENRIK ALUMINIO DO
BRASIL LTDA.
COC.: 04.249.266/0001-72

ASSINATURA
CPF:
Tomador

Nome _____
CPF _____
Avalista

Nome _____
CPF _____
Nome _____
CPF _____
Testemunhas

14.7 Modelo da análise de crédito

FUNDSCOOP	Cooperativa de Economia de Crédito Mútuo dos Empregados da Tupy Minas Gerais Ltda. e Nemack Alumínio do Brasil Ltda.	ANÁLISE DE CRÉDITO Nº 00000007-000 Crédito para: 14/11/2024
------------------	--	---

1. DADOS PESSOAIS

Cooperado: _____ Nível: A Conto: _____
 Endereço: _____ Bairro: _____
 Data Ingresso: _____ Tel Res: _____ Tel Com: _____
 Agência/Caixa Corrente: _____ Capital Mensal: _____
 Mês: _____ CPF: _____
 Rubrica: _____ Data Recibo: _____
 Observações: _____
 - Anexo SCF, cooperado possui infir crédito em outras IF, liberação de crédito conf. Dir. Exec. Fundcoop.
 - Benefícios Nemack: Nada Consta.

2. AVALIADO POR

Associado	Contrato	Saldo	Parcelas	Max. Parcelas
	00000000-000	1.500,76	10	100,00

3. COMPROMETIMENTO NA COOPERATIVA

Contrato nº	Descrição	Parcelas/Totais	V. Inicial	V. Final	Último Saldo	Último pgto	Prox. Parcela
					0,00		0,00

3. SALDOS / LIMITES

Renda: R\$	2.585,00	Empreendimento: %	R\$	0,00
------------	----------	-------------------	-----	------

4. OUTROS COMPROMETIMENTOS

4.1 Total Cooperativa	R\$	0,00
4.2	R\$	0,00
4.3	R\$	0,00
4.4	R\$	0,00
4.5	R\$	0,00
4.6	R\$	0,00
4.7	R\$	0,00
Capacidade Atual:	R\$	0,00

7. SOLICITAÇÃO

Linha de crédito	Valor Bruto	Valor Líquido	Parcelas	Previdência	Venc.
22 - BOM SABER (1.0%) - 24x1	1.504,76	1.500,00	10	100,00	25/11/2024

Responsável pelas informações: _____
 Data de emissão da análise: 12/11/2024
 X de pagto: _____
 Taxa de Juros: 1.5000000000%

8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

	SIM	NÃO	Responsável pr pesquisa	Data da pesquisa
SERVIÇA				
SFC				
Chaqueiro devolvida				
Registro			CPF 000.000.000-00	

9. DECLASSIFICAÇÃO

☐ CANCELADO ☐ CANCELADA Atz nº: _____ Data: _____
☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO ☐ EM ANÁLISE
 Participantes: _____

10. RECOMENDAÇÕES/OBSERVAÇÕES/PARECER DA ALÇADA COMPETENTE

- Crédito concedido conforme Política de Crédito da Fundcoop.
 - Cooperado possui restrição no SCF, liberação de crédito conf. Diretoria Executiva.
 - Anexo SCF, cooperado possui infir crédito em outras IF, liberação de crédito conf. Dir. Exec. Fundcoop.
 - Benefícios Nemack: Nada Consta.

Alina Michel Neves Figueiredo
Diretora Financeira

Douglas M. de Matos Coelho – Diretor Presidente

Aline Malard Neves Frezzolino – Diretora Financeira

Nelson Pinheiro Branco Jr. – Diretor Administrativo

Maria Adriane Fernandes – Gerente